

EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR CARLOS VIANA PRESIDENTE DA CPMI-INSS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 53.517, de janeiro de 1964, com sede na SMPW Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02 – Núcleo Bandeirante, CP 71.735-102, Brasília-DF, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ nº 33.683.202/0001-34, neste ato representado por sua Presidenta **VÂNIA MARQUES PINTO**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 22.040.509-38 – SSP/BA, CPF nº 328.143.248-45, residente e domiciliada na SIBS, QD 02, conjunto C, Edifício Cristal, Apartamento 114, CEP 71.736-203, Brasília-DF, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 5º, XXXIII, LIV E LV DA CRB/88 C/C SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO C. STF, expor e ao final requerer o que se segue:

I. DOS FATOS VINCULADOS AO DIREITO

1. A **REQUERENTE** está entre as entidades **investigadas** no **IPL 2024.0070058-DELEPREV/DRPJ/SR/DF**, tendo os autos investigatórios e medidas cautelares da Operação Sem Desconto sido todos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, ao Relator Ministro **ANDRÉ MENDONÇA**.

2. Conforme aprovado por esta CPMI, no legítimo exercício de sua função investigativa, houve requisição de **RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA** da ora **REQUERENTE**¹, determinação de **QUEBRA DE SEUS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO**², requerimento de compartilhamento de inquérito policial em que a **REQUERENTE** figura como investigada, obtendo-se informações **SENSÍVEIS e SIGILOSAS** provenientes de diversos órgãos de controle e persecução penal, notadamente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Receita Federal do Brasil e a Polícia Federal. Tais documentos, conforme amplamente noticiado e confirmado em sessões desta Comissão, foram utilizados como base para deliberações e oitivas, sendo, portanto, essenciais para o **exercício do direito de ampla defesa e do contraditório** por parte da **REQUERENTE**.

II. DO DIREITO DE ACESSO ÀS PROVAS

3. A **REQUERENTE** foi surpreendida com o vazamento de **DADOS SENSÍVEIS** do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme é comprovado por meio da matéria veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo (Estadão) do dia 07/10/2025, de conhecimento público e notório³.

1. A Constituição da República de 1988, que completou 37 anos este ano, em seu artigo 5º, incisos XXXIII, LIV e LV, assegura a todos

¹ Requerimento 302/2025 e Requerimento 672/2025;

² Requerimento 134/2025; Requerimento 469/2025 e Requerimento 1480/2025.

³ “CPI do INSS investiga repasse de R\$ 1,5 milhão a esteticista de SC citada em movimentação da Contag; relatório sigiloso do Coaf sobre entidade investigada cita três transferências para mulher de 30 anos, entre 2024 e 2025; Contag diz que não enviou dinheiro para ela e esteticista não quis se manifestar” in: <https://www.estadao.com.br/politica/cpi-do-inss-investiga-repasse-de-r-15-milhao-a-esteticista-de-sc-citada-em-movimentacao-da-contag/?srsltid=AfmBOooKAXF0JHERTeFHCzauL6qJKnK6mFJ8kHos7Qe1VW1NiLgqXVjW>. Acesso em 10/10/2025.

os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. De igual modo, o inciso XXXIII do mesmo artigo consagra o direito fundamental de acesso às informações de interesse particular, bem como às informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas imprescindíveis à segurança do Estado ou da sociedade. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido reiteradamente que o acesso às provas são princípios estruturantes da legalidade e da transparência das investigações parlamentares, uma vez que tem os mesmos poderes instrutórios impostos ao Poder Judiciário. Por esta razão, já pacificou sua jurisprudência no sentido de ser aplicável a **SÚMULA VINCULANTE Nº 14**. Portanto, negar à **REQUERENTE** o acesso aos elementos de prova já produzidos — especialmente àqueles obtidos mediante requisições a órgãos como o COAF, a Receita Federal e a Polícia Federal — configuraria violação direta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e da publicidade administrativa.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto **REQUER** a V. Exa, em regime de

URGÊNCIA:

- A.** O acesso integral a todos os elementos probatórios já incorporados aos autos da CPMI, em especial:
- i. Relatórios e comunicações do COAF – Rifs;
 - ii. Informações fiscais da Receita Federal;
 - iii. Relatórios e documentos encaminhados pela Polícia Federal;
 - iv. Quaisquer dados, planilhas, laudos ou relatórios produzidos a partir de quebra de sigilo fiscal e de dados bancários;
- B.** Que o acesso seja franqueado em meio digital, mediante a disponibilização de cópia integral ou acesso supervisionado no ambiente eletrônico da

Comissão, resguardadas as informações de terceiros estranhos ao objeto da investigação, caso necessário;

- C. Que seja certificado nos autos o cumprimento do presente requerimento, a fim de assegurar a regularidade procedimental e a transparência dos atos da CPMI.

P. Deferimento.

Brasília 10 de outubro de 2025.

MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB/DF 1681-A e OAB/SP 122.733

MARIANA MEI DE SOUZA
OAB/DF 53.390 e OAB/174.581